



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1552 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$ 14.230,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$ 14.230,00 (quatorze mil duzentos e trinta reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.02.08.243.0011.5.004.000 – Programa Crescer em Família – Convênio nº 394/13
SEDS FIA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 14.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 230,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 14.230,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial (suplementar) de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02.08.243.0011.5.005.000 – Programa "Conselhos Tutelares" Convênio nº 405/13
SEDS FIA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR - 1438 R\$ 14.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR - 1439 R\$ 230,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 14.230,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º de esta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e
Relações do Trabalho